

Projecto de Lei n.º 287/XV/1.^a

Alarga a gratuitidade da frequência de creche às crianças que ingressem em estabelecimento de natureza privada em virtude de ausência de oferta pública ou protocolada, alterando a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro

Exposição de motivos

A Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, ao estabelecer o alargamento progressivo da gratuitidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), assegurou um importante avanço na protecção da parentalidade e dos direitos das crianças, que este orçamento permite concretizar já no próximo ano lectivo com uma verba de 16 milhões de euros.

Contudo, nos termos em que o diploma está, apresenta-se como insuficiente visto que, por um lado, a taxa de cobertura das creches em Portugal é de apenas 48%, o que significa que em cada 10 crianças, 6 não vão ter vaga e por isso não vão beneficiar desta medida – situação especialmente sentida nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. Por outro lado, este diploma exige que haja as creches tenham protocolos com a segurança social para que a criança possa beneficiar da creche, sendo que há zonas onde estes protocolos não existem e em que quando existem não têm vagas disponíveis.

Desta forma, com a presente iniciativa, sem prejuízo da necessidade de criação de uma rede pública, tendo em vista o cumprimento dos objectivos fixados na Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, em áreas em que comprovadamente não exista oferta pública de creches, creches abrangidas pelo sistema de cooperação ou amas do ISS, I. P., ou não haja disponibilidade de vagas nessas ofertas, o PAN propõe que seja criado um mecanismo de comparticipação dos custos de inscrição e frequência para as crianças

que ingressem em estabelecimento de natureza privada ou particular não integrado no sistema de cooperação do ISS, I.P. e desde que devidamente licenciado por este, por forma a garantir que a gratuidade prevista na mencionada Lei seja uma realidade para todas as crianças (e não apenas para aquelas que têm oferta pública ou protocolada).

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, que alarga progressivamente a gratuidade da frequência de creche do sistema de cooperação e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.

Artigo 2.º

Alteração ao Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro

É alterado o artigo 2.º da Lei n.º 2/2022, de 3 de Janeiro, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

2 - [...].

3 - Tendo em vista o cumprimento dos objetivos fixados na presente lei, em áreas em que comprovadamente não exista oferta pública de creches ou de creches abrangidas



pelo sistema de cooperação ou amas do ISS, I. P., ou em que não haja disponibilidade de vagas nessas ofertas, o Governo procede à aprovação de uma portaria de criação de um mecanismo de comparticipação dos custos de inscrição e frequência para as crianças que ingressem em estabelecimento de natureza privada ou particular não integrado no sistema de cooperação do ISS, I.P. e desde que devidamente licenciado por este.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor na data de entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 15 de setembro de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real